

Emenda Aditiva nº 10 /2024 ao Projeto de Lei nº 124/2024.

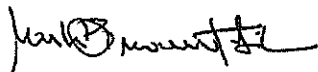
**Modifica dispositivo da Proposição nº 124/2024, na
forma que indica.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA.

Art. 1º - Fica modificado o caput do Art 2º, da Proposição n. 124/2024, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A jornada especial prevista nesta Lei implicará a redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária ordinária do servidor, observado o disposto neste artigo.
....”

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 02 de dezembro de 2024.



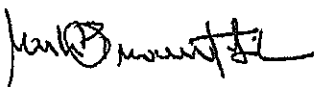
Martinha Brandão
Dep. Estadual
(Cidadania)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à Proposição nº 124/2024 tem por objetivo garantir isonomia entre os servidores, impondo um critério linear, evitando que sejam adotados critérios subjetivos que venha a prejudicar os servidores eventualmente beneficiados pela jornada especial.

O estabelecimento de redução variável entre 30 e 50% contém um grau de discricionariedade não compatível com os princípios da administração pública, sobretudo o da impessoalidade.

Isto posto, a presente emenda pretende evitar distorções na análise dos pedidos de redução de jornada, ao impor um critério mais rígido quanto à dimensão da redução.



Martinha Brandão
Dep. Estadual
(Cidadania)